



Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada nos termos dos artigos 1º, inciso III, 3º, incisos III e IV, 6º, *caput*, e 196 e seguintes da Constituição Federal, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, observadas as regras fixadas no artigo 25, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Portaria/MS nº 1.286/93, tendo como objeto: contratação de serviços jurídicos para assessorar o município quanto ao atendimento da legislação do Tribunal de Contas Estadual, bem como no acompanhamento de todos os processos remetidos para aquela Corte de Contas, formalização das necessárias defesas processuais em sede administrativa/judicial, orientações acerca da utilização dos sistemas informatizados de remessa obrigatória do TCE e treinamento do corpo funcional para as necessárias adaptações operacionais, elaboração legislativa para adaptações do ordenamento municipal, apoio à procuradoria municipal no patrocínio de demandas judiciais, dentre outros assuntos pertinentes a tais temas.

Data: 30 de janeiro de 2017.


Edilson Zanêna de Souza

Prefeito Municipal